

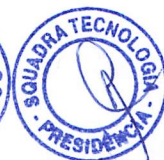
CONTRATO N.º 27/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E ADAPTATIVA E
SUPORTE TÉCNICO A SOFTWARES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
SQUADRA TECNOLOGIA EM
SOFTWARE LTDA. (Pregão Presencial
nº. 34/2010 – Processo nº. 340.738).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 3.950, Salão 01G, 7º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.494-310, CNPJ 41.893.678/0001-28, Telefone (31) 2104-7800, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **André Luís Cioffi**, RG M-2.340.447 SSP/MG e CPF 524.740.206-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, no Acórdão nº 667/2005 do Tribunal de Contas da União, o contido no Processo nº. 340.738 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e adaptativa e suporte técnico aos softwares desenvolvidos e em uso pelo Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos do Poder Judiciário, observados o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



12



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- g) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- h) solicitar a apresentação das carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovação do registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a data prevista para o pagamento, cópias dos comprovantes de pagamento de salários e fornecimento de auxílio-alimentação e transporte aos profissionais. Deverá constar dos referidos comprovantes: o nome e a matrícula do profissional, a data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento.

Parágrafo Segundo - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;



- b) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) executar os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de Lei ou outro instrumento equivalente;
- e) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, no qual deverão ser observadas as seguintes condições:
- e.1) idade mínima de 18 anos;
- e.2) quitação com as obrigações eleitorais;
- e.3) quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
- e.4) aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- e.5) apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- e.6) apresentação de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Estadual do local onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- e.7) atendimento dos requisitos profissionais para o exercício das atividades, conforme Anexo II.
- f) apresentar, a contar da assinatura do Contrato, a relação dos profissionais a serem alocados para os postos de trabalho, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**;
- g) proceder à avaliação técnica (aptidão profissional e psicológica) de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- h) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da ativação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), a ser pago pela **CONTRATADA**. Esse valor poderá sofrer atualização a critério do **CONTRATANTE**;
- h.1) na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado no item anterior.
- i) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
- i.1) manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;



[Handwritten signature]



- i.2) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- i.3) preencher após autorização do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- j) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- k) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, o valor correspondente, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido. Para tanto, será firmado Termo de Confidencialidade;
- m) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, nos termos do Termo de Confidencialidade constante do Anexo III deste contrato, as informações relativas aos seguintes assuntos:
- m.1) política de segurança adotada pela **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- m.2) processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- m.3) processo de implementação no ambiente da **CONTRATANTE** e dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;
- n) indicar, formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração, durante a execução do Contrato, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
- n.1) entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- n.2) acompanhar e controlar a apuração da frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- n.3) emitir relatórios;
- n.4) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado.
- o) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- p) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- q) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, por outro com capacidade igual ou superior. Fica vedado

o retorno dos recursos técnicos substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

r) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

s) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo das categorias contratadas;

t) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais;

u) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

u.1) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

u.2) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço.

v) apresentar, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, observando e ajustando às necessidades dos serviços do **CONTRATANTE**, plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação;

w) observar rigorosamente todas as condições previstas neste Contrato;

x) efetuar o pagamento aos seus empregados e recolher os tributos no prazo legal, exigindo, sempre que solicitadas, as respectivas comprovações.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho alocados com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta – colateral ou por afinidade – até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CNJ**, nos termos da Resolução - **CNJ** nº 9 datada de 6 de dezembro de 2005.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** terá 30 dias corridos após a assinatura do Contrato para início da prestação de serviços.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA QUINTA – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo Primeiro - A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação nos termos do Parágrafo quarto desta cláusula, serão remuneradas com o resultado da seguinte operação:

$$VHS = \frac{S \times ES \times i \times BDI'}{h}$$

h

Onde:

VHS = Valor da hora Suplementar.



4



S = Salário + adicional.

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,5 (um vírgula cinco) para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado;
- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para 44 horas semanais.

ES = constante da equação que engloba o índice referente ao Grupo A dos Encargos Sociais.

BDI' = utiliza-se a fórmula constante do edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, e considerando os percentuais dos Tributos da Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo Segundo - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesa.

Parágrafo Terceiro - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;
- b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e
- c) não tenha sido objeto de compensação de jornada legalmente admitida na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto - As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao mês da ocorrência.

Parágrafo Quinto - O controle do funcionamento dos postos de trabalho deverá ser realizado eletronicamente.

DOS FERIADOS FORENSES

CLÁUSULA SEXTA - Nos feriados próprios do Judiciário, em que não ocorra realização de serviços, devem ser compensados. São considerados feriados próprios do Judiciário:

- a) Segunda-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa (Páscoa);
- c) 11 de agosto;
- d) 28 de outubro;
- e) 1º de novembro;
- f) 8 de dezembro.



14



CLÁUSULA SÉTIMA – Na quarta-feira de cinzas e no recesso do judiciário, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, poderá haver, a critério do **CONTRATANTE**, redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, as horas trabalhadas a menos deverão ser compensadas nos termos do Parágrafo quarto da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução do Contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 393.330,19** (trezentos e noventa e três mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos), na modalidade de Fiança Bancária, correspondente a 5% do valor anual estimado do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Não ocorrendo o pagamento das citadas verbas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo Quarto. Quando a garantia for na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, e multas que tenham caráter punitivos.

Parágrafo Quinto. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.



[Handwritten signature]



DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA NONA – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Encargo Social	Percentual
13º Salário	8,33 %
Férias e Abono de Férias	11,11 %
Multa do FGTS	4,30 %
Subtotal	23,74 %
Grupo A sobre Férias, Abono de Férias e 13º Salário (conforme o SAT)	6,76 %
Total dos encargos sociais a contingenciar	30,50 %
Incidência da taxa de lucro sobre o valor a contingenciar	0,20 %
Total	30,70 %

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor dos encargos sociais trabalhistas a serem contingenciados incidirá o percentual de lucro registrado no Contrato, na forma estabelecida na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Segundo – O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente vinculada aberta para tal fim.

Parágrafo Terceiro – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA ONZE – Caberá aos outros órgãos do Poder Judiciário nas capitais brasileiras, onde houver prestação de serviços da **CONTRATADA**, a designação de um servidor como fiscal, que terá as seguintes obrigações:

- emitir e assinar o Termo de Recebimento Provisório referente aos serviços realizados, devendo posteriormente enviá-lo pelo correio e por e-mail (g-desenvolvimento@cnj.jus.br) para o **CNJ**, aos cuidados do GESTOR do Contrato;
- acompanhar e supervisionar com apoio do preposto da **CONTRATADA**, todos os serviços realizados, solicitando ao mesmo quando necessário, as informações e relatórios sobre o andamento dos chamados/ordens de serviço, o tempo de atendimento e de resolução;
- informar ao Gestor os demais fatos que achar relevantes para a perfeita gestão do Contrato;

d) cumprir integralmente o que for determinado através de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento firmado entre o **CNJ** e o Tribunal ao qual está vinculado, sem comprometimento das obrigações aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Caso o Sistema de Gestão de Chamados fique inoperante, a **CONTRATADA** deverá registrar os chamados na planilha conforme anexo IV do Termo de Referência

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 655.550,32** (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) e o valor global estimado é de **R\$ 7.866.603,94** (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), observados os Anexos deste Contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos na alínea anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Quarto - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto - A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente da iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato.

Parágrafo Sexto - A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.



B



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O serviço objeto deste Contrato será recebido mensalmente, por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser atestados pelo fiscal nos Tribunais os seguintes documentos:

- 1.1.1. Relatórios de gestão e acompanhamento dos chamados realizados no mês, emitido pelo Sistema de Gestão de Chamados e planilha de Ordens de Serviço, contendo as datas de conclusão dos serviços, o tempo gasto, o tipo de chamado, o técnico/analista responsável pela execução e o cumprimento ou não do nível de serviço para o tipo de chamado ou ordem de serviço aberta;
- 1.1.2. Relatório gerencial sintético e analítico com os percentuais dos Índices dos Níveis de Serviço atingidos;
- 1.1.3. Demais documentos previstos no Item 3 do Anexo I do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

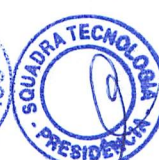
Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** também poderá apresentar relatórios que comprovem a execução de serviços realizados que não foram registrados no Sistema de Gestão de Chamados, desde que esteja devidamente justificado o motivo do não cadastramento.

Parágrafo Quarto - Os Relatórios de comprovação dos atendimentos emitidos através do Sistema de Gestão de Chamados, ou outros emitidos pela **CONTRATADA** para comprovação dos serviços realizados, deverão ser atestados pelo PREPOSTO e pelo GESTOR do Contrato ou FISCAL do Tribunal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- c) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- d) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;



Handwritten signature or mark.



- e) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não-ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- f) homologação dos serviços nos termos do Item 3 do Anexo I do presente contrato;
- g) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - No primeiro e no último mês de vigência contratual, o valor mensal dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos), por dia (considerando-se o mês de trinta dias). Nos meses subseqüentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos profissionais alocados e não-substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais relativos aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo Quarto - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas no posto, se não compensadas nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes.

Parágrafo Quinto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do Contrato.

Parágrafo Sexto - O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos (Benefícios e Despesas Indiretas - BDI).

Parágrafo Sétimo - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - De acordo com o disposto na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do CNJ, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta bancária vinculada.

Parágrafo Décimo - Conforme item 4.12 do Anexo I deste contrato, pelo descumprimento das metas exigidas na Planilha do item 4.10 do mesmo Anexo, serão aplicados os percentuais de glosa discriminados na última coluna da mesma. Os percentuais referem-se ao valor total da Nota Fiscal do mês de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZOITO – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.11E6.0001, natureza da despesa 3.3.90.37, nota de empenho nº 2010NE000546, emitida em 03 de agosto de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZENOVE - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,02% sobre o valor mensal contratado, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1)	permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por ocorrência;
b.1.2)	deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal, aplicada por ocorrência;
b.1.3)	atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
b.1.4)	atrasar, injustificadamente, o atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 0,04% sobre o valor mensal contratado, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1)	recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia;
b.2.2)	deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;
b.2.3)	deixar de substituir funcionários faltosos, quando solicitado pelo CONTRATANTE , aplicada por dia;

b.2.4)	não cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia;
--------	---

b.3) 0,2% ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por posto de trabalho;

b.4) 1% sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1.4", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 1% sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) no caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa ao contrato ou à proposta, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida pela **CONTRATADA**;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CNJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE - Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM - O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



4



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


André Luis Cioffi
Diretor-Presidente

ANEXO I DO CONTRATO Nº 27/2010

1. SERVIÇOS

1.1 Os serviços a serem executados compreendem as atividades de manutenções corretivas e adaptativas e suporte técnico aos sistemas citados na Tabela 1 do Termo de Referência e àqueles que vierem a entrar em produção durante a vigência do contrato. Cada um dos serviços deve ser executado de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pelo **CNJ** e de acordo com o previsto no item 7.3.1. do Termo de Referência.

1.2 Para todos os serviços executados é obrigatório o registro do respectivo chamado ou da ordem de serviço no Sistema de Gestão de Atendimento.

1.3 A **CONTRATADA** prestará os serviços de segunda a sexta-feira, no horário de expediente entre 08:00 e 22:00h, em escalas de turnos, excluídos os feriados nacionais e regimentais do **CNJ** e/ou demais órgão do Poder Judiciário onde estejam alocados os respectivos postos de trabalho.

1.4 Os postos de trabalho poderão ser alocados no **CNJ** e/ou demais órgãos do Poder Judiciário situados nas capitais brasileiras, respeitados os perfis dos analistas especificados no Anexo II do contrato. Os postos de trabalho serão preenchidos conforme demanda definida pelo **CNJ**.

1.5 Para a realização dos serviços, o **CNJ** e/ou demais órgãos do Poder Judiciário onde estejam alocados os respectivos postos de trabalho disponibilizará a seguinte infraestrutura:

- Espaço físico específico;
- Equipamentos (microcomputadores, links de comunicação, sistemas operacionais, 'drivers', placas de rede, de vídeo, monitores, discos rígidos, softwares de escritório, aplicativos de uso diário dos usuários, sistemas administrativos e institucionais, e demais hardwares e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades diárias de seus usuários);
- Infraestrutura física (mobiliário) e de rede;
- Ferramentas e Materiais;
- Telefonia (ramais, linhas externas e aparelhos telefônicos);

1.6 Denomina-se Chamado qualquer solicitação de atendimento feita por um usuário de TI do **CNJ** e/ou órgão do Poder Judiciário.

1.7 Os chamados abertos na Central de Atendimento deverão ser executados pela **CONTRATADA**, que deverá obedecer aos seguintes critérios de elaboração e controle:

1.7.1 No ato da abertura do chamado, o usuário/demandante fornecerá as informações necessárias para o atendimento, de acordo com as rotinas a serem modificadas pela **CONTRATADA**, dentro do período de avaliação/adaptação previsto no Item 4.5;

1.7.2 Os Chamados efetuados e as Ordens de Serviços emitidas serão controlados no Sistema de Gestão de Atendimento.

1.7.3 O tempo médio de atendimento de chamado será contabilizado de acordo com os tipos e níveis de problemas da tabela abaixo:

Tipo	Nível de Complexidade
Rotineiros	Baixo a Médio
Demandados	Médio a Ato

Tabela 1: Tipo de Nível de Chamado

1.8 Definições para tipos de atendimentos:

1.8.1 Tipo 1 - Rotineiros:

- Fornecimento de consultoria sobre inoperância do sistema;
- Fornecimento de consultoria sobre operações complexas do sistema;
- Suporte ao Service Desk do **CNJ** sobre sistemas.

1.8.2 Tipo 2 - Demandados:

- Correções de erros no código fonte dos sistemas;
- Mudanças adaptativas nas rotinas dos sistemas;
- Criação de scripts;
- Geração de relatórios através de comandos SQL;
- Levantar os requisitos das adaptações nas rotinas;
- Alterar os artefatos de levantamento de requisitos;
- Criação de views, triggers e stored procedures para banco de dados.

2 GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços referentes aos Chamados ou Ordens de Serviço será gerenciada pela **CONTRATADA** na pessoa do preposto, sob supervisão da **CONTRATANTE** na pessoa do gestor do contrato, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

3 HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços prestados serão avaliados e homologados pelo Fiscal do Contrato em cada Tribunal e pelo Gestor do Contrato no CNJ, ou pessoa designada por eles. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua prestação, o Fiscal do Contrato em cada Tribunal avaliará, atestará e encaminhará ao Gestor do Contrato no CNJ os Relatórios Mensais de Serviços. No quinto dia útil de cada mês será realizada reunião de avaliação no CNJ, na qual a **CONTRATADA**, na pessoa do PREPOSTO, entregará os Relatórios Mensais de Serviços gerados a partir do Sistema de Gestão de Atendimento e pelos dados contidos nas Ordens de Serviço. Nessa reunião, serão avaliadas as metas alcançadas, bem como as melhorias a serem implementadas, e assinado Termo de Homologação de Serviços com as informações necessárias ao ateste.

3.2 Devem constar dos relatórios citados no 3.1, entre outras informações, as atividades realizadas, o tempo previsto e o tempo de execução das mesmas, os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados, as recomendações técnicas, administrativas e

gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

3.3 Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá elaborar Relatórios Gerenciais de Serviços que podem conter, dentre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços acordados e alcançados, esforço de execução das atividades, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para as próximas demandas e demais informações relevantes para os novos Chamados ou Ordens de Serviços, tais como: estatísticas de disponibilidades dos sistemas, manutenções corretivas e dos demais serviços correlatos, sempre que solicitado e dentro do prazo definido. As informações contidas nesses relatórios serão definidas pela **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias para entregar os Relatórios Gerenciais de Serviços, contatos a partir de sua solicitação pela **CONTRATANTE**.

4 NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1 Esta contratação prevê a utilização de Níveis de Serviço como meio de aferição dos chamados atendidos.

4.2 Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de aferir e avaliar a execução dos serviços contratados com relação aos fatores: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/coertura e segurança.

4.3 Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de avaliação relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**.

4.4 No modelo proposto haverá periodicamente aferição e avaliação dos Níveis de Serviço, cabendo à **CONTRATADA** a elaboração dos relatórios de serviços a serem apresentados ao CNJ.

4.5 O modelo também propõe um período adaptativo de até 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços. Esse período será considerado como período de estabilização e de ajustes, durante o qual as metas definidas serão verificadas e aprovadas pelas partes.

4.6 Para efeito desta contratação, estabelecer-se-ão os seguintes tempos máximos para a solução e resposta dos chamados:

Serviço	Tipo	Tempo de Resposta (TR) em minutos	Tempo de Solução (TS) em horas
Chamada	Rotineiro	Até 20m	Até 8h
Ordem de Serviço	Demandado	Até 30m	Definido na Ordem de Serviço

Tabela 2: Tempos de Resposta e Solução de Chamados

4.7 Os prazos apresentados na Tabela 3 serão contados sempre a partir do registro da abertura do chamado cadastrado no Sistema de Gestão de Atendimento.

4.8 Para cada serviço demandado, deverá ser Emitida Ordem de Serviço conforme modelo no Anexo II do Termo de Referência.

4.9 A **CONTRATADA** deverá manter os Níveis de Serviço conforme descrição contida na

Planilha a seguir:

4.10 Planilha 1 – Metas Exigidas para níveis de Serviços

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo	Meta Exigida %
01	Índice de Chamados Respondidos no TR	Total de chamados respondidos em tempo inferior ou igual a TR / Total de chamados respondidos X 100	= 100
02	Índice de Chamados Rotineiros Solucionados no TS	Total de chamados resolvidos em tempo inferior ou igual a TS / Total de chamados resolvidos X 100	>= 80
03	Índice de Chamados Rotineiros Solucionados em até 2TS	Total de chamados resolvidos em tempo inferior ou igual a 2TS / Total de chamados resolvidos X 100	= 100
04	Índice de Chamados Demandados Solucionados no TS	Total de chamados de demanda resolvidos em tempo inferior ou igual a TS / Total de chamados de demanda resolvidos X 100	>= 80
05	Índice de Chamados Demandados Solucionados em até 2TS	Total de chamados resolvidos em tempo inferior ou igual a 2TS / Total de chamados resolvidos X 100	= 100

Tabela 3: TR = Tempo de Resposta; TS = Tempo de Solução; Chamado = Chamado ou OS

Os dados para apuração dos índices constantes no item anterior serão emitidos através do Sistema de Gestão de Chamados, para todos os Chamados e Ordens de Serviços cadastradas.

4.11 Pelo descumprimento das Metas Exigidas na Tabela 4, serão aplicados os Valores de Glosa a descritos na Planilha seguinte:

4.12 Planilha 2 – Valor de Glosa por Meta Atingida

Item	Indicador de Nível de Serviço	Meta Atingida	Valor de Glosa
1	Índice de Chamados Rotineiros e Demandados Respondidos no TR	< 100% e >= 80%	02 % do valor da NF do Mês
		< 80%	04 % do valor da NF do Mês
2	Índice de Chamados Rotineiros e Demandados Solucionados no TS	< 80% e >= 60%	02 % do valor da NF do Mês
		< 60%	04 % do valor da NF do Mês

Item	Indicador de Nível de Serviço	Meta Atingida	Valor de Glosa
3	Índice de Chamados Rotineiros e Demandados Solucionados em até 2TS	< 100% e >= 80%	02 % do valor da NF do Mês
		< 80%	04 % do valor da NF do Mês

Tabela 4: TR=Tempo de Resposta; TS=Tempo de Solução; NF=Nota Fiscal; Chamado=Chamado ou OS

4.13 Para efeito desta contratação, a prioridade no atendimento aos Chamados registrados no sistema ou nas Ordens de Serviço estabelece a severidade dos mesmos.

4.14 Para os Chamados ou Ordens de Serviço, considere-se a seguinte classificação de severidade:

- **Normais** – Chamados derivados de incidentes de baixo impacto no funcionamento do CNJ. São chamados normais típicos: Dúvidas no uso do sistema, dúvidas em relação ao cadastro o sistema. Tem impacto apenas localizado **(Estimativa: 50% dos chamados)**;
- **Prioritários** – Chamados derivados de usuários, cujo atendimento está relacionado a impacto institucional e de abrangência interna ao CNJ. Devem seguir critérios de atendimentos diferenciados **(Estimativa: 30% dos chamados)**;
- **Urgentes** – Chamados derivados de incidentes com alto impacto no funcionamento nos diversos sistemas do CNJ. São exemplos de chamados prioritários: chamados que representem a impossibilidade de utilização do sistema, tais como: erro na rotina que impeça ao usuário finalizar a tarefa **(Estimativa: 20% dos chamados)**.

4.15 O ressarcimento de glosa contestada permanecerá suspenso até que ocorra a decisão final da Administração sobre a validade ou não da mesma

ANEXO II DO CONTRATO Nº 27/2010

1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS

1.1 Para efeito da contratação, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, profissionais com as seguintes qualificações:

1.1.1 Analista de Negócios.

1.1.1.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Possuir curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência comprovada em análise de sistemas;
- Conhecimento em modelagem de processos de negócio e O&M.

1.1.2 Analista Desenvolvedor.

1.1.2.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência mínima de dois anos em desenvolvimento de sistemas utilizando Java-J2EE;
- Experiência mínima de um ano utilizando o framework GWT e/ou ZENT.

1.1.3 Desenvolvedor.

1.1.3.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência mínima de dois anos em desenvolvimento de sistemas utilizando as linguagens de programação Java ou PHP ou Delphi;
- Experiência mínima de dois anos em desenvolvimentos de sistemas utilizando AJAX;
- Experiência mínima de um ano em desenvolvimento de sistemas utilizando JavaScript, HTML, XML, CSS, SQL ANSI e DHTML;
- Conhecimento na ferramenta Moodle.

1.1.4 Analista de Teste

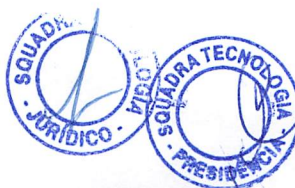
1.1.4.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência mínima de dois anos como analista de testes de sistemas;
- Conhecimento nas metodologias e técnicas de teste (testes de caixa-preta, de caixa-branca, de unidade, de integração, de componente, de sistema).

1.2 A **CONTRATADA** deverá no início da prestação dos serviços apresentar as respectivas comprovações de todos os profissionais que estarão alocados. A comprovação dos requisitos deverá ser composta de:

1.2.1 Certificados e diplomas que comprovem a conclusão dos cursos exigidos; e

1.2.2 Declaração/atestado da empresa na qual o profissional tenha prestado serviço incluindo a descrição das atividades realizadas e o tempo da prestação do serviço ou registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados.



ANEXO III AO CONTRATO Nº 27/2010, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Presencial nº 34/2010 - Processo Administrativo nº 340.738).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ENCARGOS SOCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00
2	SESI / SESC	1,50
3	SENAI / SENAC	1,00
4	INCRÁ	0,20
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
6	F G T S	8,00
7	SAT (1%, 2% OU 3%) (*)	1,00
8	SEBRAE	0,60
TOTAL GRUPO A		34,80
9	13º SALÁRIO	8,33
10	FÉRIAS	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	0,21
13	LICENÇA PATERNIDADE	0,02
14	FALTAS LEGAIS	0,19
15	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42
17	AVISO PRÉVIO	0,04
TOTAL DO GRUPO B		20,35
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08
19	MULTA DO FGTS	4,30
TOTAL GRUPO C		4,38
20	INCIDÊNCIA DE A SOBRE B + (C - FGTS)	7,11
TOTAL DO GRUPO D		7,11
TOTAL DE ENCARGOS MENSAIS		66,64
AVISO PRÉVIO FINAL CONTRATO		23,33%

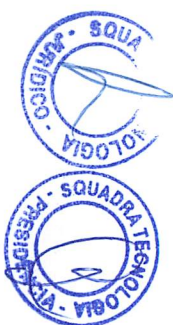
BDI=((1+LB)*(1+DA)/(1-TR))-1			
LUCRO BRUTO (LB)			0,680%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			0,090%
TRIBUTOS			
TRIB	ALÍQUOTA	PARTIC	
IRPJ	COMPÔE O LB		0,000%
CSLL	COMPÔE O LB		0,000%
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
TOTAL DOS TRIBUTOS			8,650%
BDI			10,313%

RESERVA TÉCNICA 0,00%

AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
7 dias de um mês	
((7/30)*100)%	23,33%

CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE POR MÊS VT= CUSTO DA CONTRATADA						VALE ALIMENTAÇÃO		QPT	QHS
PROFISSIONAL	SLR	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total		
ANALISTA DE SISTEMA SENIOR	5.527,00	9,00	20,55	331,62	-	9,00	184,95	3	44
ANALISTA DESENVOLVEDOR VB	2.500,00	9,00	20,55	150,00	34,95	9,00	184,95	3	44
CONSULTOR DE TI FUNCIONAL	6.000,00	9,00	20,55	360,00	-	9,00	184,95	2	44
ANALISTA DESENVOLVEDOR PHP	4.000,00	9,00	20,55	240,00	-	9,00	184,95	22	44
ANALISTA DESENVOLVEDOR DELPHI	3.000,00	9,00	20,55	180,00	4,95	9,00	184,95	15	44
ANALISTA DESENVOLVEDOR JAVA	4.500,00	9,00	20,55	270,00	-	9,00	184,95	18	44
ANALISTA DE TESTES	2.500,00	9,00	20,55	150,00	34,95	9,00	184,95	2	44
ANALISTA DE SISTEMA PLENO	4.800,00	9,00	20,55	288,00	-	9,00	184,95	10	44
ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS	4.390,00	9,00	20,55	263,40	-	9,00	184,95	5	44

7.866.603,94	Valor Global da Planilha
--------------	--------------------------



Handwritten signature or mark.



ANEXO IV AO CONTRATO Nº 27/2010, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Presencial nº 34/2010 - Processo Administrativo nº 340.738).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão-de-obra					Insumos da mão-de-obra		RTC	BDI	VUM	VUA	VTM	VTA
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	SLR	EST	VRF	VTR	0,00%	10,31%				
				66,64%								
ANALISTA DE SISTEMA SENIOR	44	3	5.527,00	3.683,19	184,95	-	-	968,64	10.363,78	124.365,36	31.091,34	373.096,08
ANALISTA DESENVOLVEDOR VB	44	3	2.500,00	1.666,00	184,95	34,95	-	452,19	4.838,09	58.057,08	14.514,27	174.171,24
CONSULTOR DE TI FUNCIONAL	44	2	6.000,00	3.998,40	184,95	-	-	1.049,90	11.233,25	134.799,00	22.466,50	269.598,00
ANALISTA DESENVOLVEDOR PHP	44	22	4.000,00	2.665,60	184,95	-	-	706,29	7.556,84	90.682,08	166.250,48	1.995.005,76
ANALISTA DESENVOLVEDOR DELPHI	44	15	3.000,00	1.999,20	184,95	4,95	-	535,00	5.724,10	68.689,20	85.861,50	1.030.338,00
ANALISTA DESENVOLVEDOR JAVA	44	18	4.500,00	2.998,80	184,95	-	-	792,19	8.475,94	101.711,28	152.566,92	1.830.803,04
ANALISTA DE TESTE	44	2	2.500,00	1.666,00	184,95	34,95	-	452,19	4.838,09	58.057,08	9.676,18	116.114,16
ANALISTA DE SISTEMA PLENO	44	10	4.800,00	3.198,72	184,95	-	-	843,74	9.027,41	108.328,92	90.274,10	1.083.289,20
ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS	44	5	4.390,00	2.925,50	184,95	-	-	773,30	8.273,75	99.285,00	41.368,75	496.425,00
TOTAL	80						TOTAIS				614.070,04	7.368.840,48

LEGENDA

QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de Trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
SLR	Salário
ADC	Adicional
EST	Encargos Sociais e Trabalhistas
VRF	Vale Refeição
UNF	Uniformes
RTC	Reserva Técnica
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas
VUM	Valor Unitário Mensal
VTA	Valor Total Anual

VALOR TOTAL

VALOR ANUAL	7.368.840,48
PREVISÃO DE DESPESA COM HORA EXTRA	497.763,46
VALOR GLOBAL	7.866.603,94